PREGÃO ELETRÔNICO: 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18439/2026

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMBS).

CNPJ: 54.878.532/0001-55

OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, com fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, incluso transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Porangatu - GO, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 11.214.907,20 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia 10/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA DO FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia 26/11/2026 às 08h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço /por item

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS (EXCLUSIVIDADE)

NÃO — não se aplicam ao presente certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (exclusividade, desempate ficto e regularidade fiscal tardia), uma vez que o valor estimado do item (R$ 11.214.907,20) é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 15
9. DO TERMO DE CONTRATO..... 17
10. DOS RECURSOS 18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SANEMANENTO BÁSICO - FMSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

(Processo Administrativo n° 18439/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Porangatu, por meio do departamento de licitação, sediado(a) Avenida Belém Brasília nº 30 setor leste – Porangatu/GO – CEP 76.550-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, com fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, incluso transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Porangatu - GO, conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Período	Unid.	Qtde. mensal estimada	Qtde. anual estimada	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-IIA do Município de Porangatu-GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe IIA).	12 meses	Tonelada	1.110 t/mês	13.320 t/ano	R$ 841,96	R$ 11.214.907,20

1.1.1. Os quantitativos previstos neste procedimento licitatório possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, considerando que a geração e a coleta

de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) estão sujeitas a oscilações decorrentes de fatores como crescimento populacional, sazonalidade, períodos festivos, atividades comerciais e demais circunstâncias que influenciam diretamente o volume de resíduos produzidos no Município. Dessa forma, os quantitativos efetivamente executados deverão observar a demanda real da Administração Pública, mediante a devida comprovação e fiscalização dos serviços prestados, respeitadas as condições contratuais, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites legais para eventuais alterações contratuais.

1.2. A licitação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço por item. Os lances serão ofertados pelo valor unitário por tonelada (R$/t), e o valor global da proposta corresponderá ao valor unitário multiplicado pela quantidade anual estimada de 13.320 toneladas. O pagamento observará a medição mensal das toneladas efetivamente pesadas, nos termos do item 6 do Termo de Referência (o item 9.2 do TR trata do regime de execução).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens este Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. Não se aplica a este certame o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não será exigida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para esse fim.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O lance será por valor unitário por tonelada (R$/t), que será o valor considerado na etapa de lances (item 6.5), e valor global do item, correspondente ao valor unitário multiplicado por 13.320 (treze mil trezentas e vinte) toneladas;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios- TCM GO e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado por item.

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado apresentará a proposta adequada ao último lance, com o valor unitário por tonelada, o valor global, não podendo o valor unitário ser superior ao máximo estimado de R$ 841,96/t (item 13 do Termo de Referência).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 2,00 (dois) reais, devendo ser observado pelos licitantes durante toda a etapa competitiva, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, considerando-se o critério de julgamento de menor preço por item adotado para o certame.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta licitação.

6.19. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser o valor estimado do item superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. . desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Não se aplica a verificação de tratamento favorecido a ME/EPP nem de margem de preferência, inexistentes neste certame (itens 6.18 e 6.19).

7.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observados: (a) a apresentação de compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder; (b) o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a qualificação técnica e dos valores de cada consorciado para a qualificação econômico-financeira, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, salvo para consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte; (c) a vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente; (d) a responsabilidade solidária das consorciadas na licitação e na execução; e (e) a constituição e o registro do consórcio antes da assinatura do contrato (item 9.1.1 do Termo de Referência).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sites oficiais de acesso público.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos recebidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, contado da solicitação, prazo compatível com a complexidade da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência, em observância aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

8.13. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida de todos os licitantes na fase de habilitação, não se aplicando a prerrogativa do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

Além das exigências previstas no edital, para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua capacidade para execução do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

h) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de operação de estação de transbordo e de transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A até aterro sanitário licenciado, consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, em quantidade mínima de 333 t/mês (30% da quantidade mensal estimada), admitida a soma de atestados e vedadas limitações de tempo e de local, nos termos do art. 67, II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

i) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021), com indicação de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de gerenciamento de resíduos, cujo vínculo com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira ou contrato de prestação de serviços;

j) Indicação da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, já implantada e em operação, própria ou de terceiros, localizada no raio do item 4.13 do Termo de Referência, que será utilizada na execução do contrato;

j.1) Cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) vigente da estação indicada, em nome da licitante ou do titular da estação;

j.2) Memorial descritivo ou documento cartográfico, com coordenadas geográficas, demonstrando a distância entre a estação de transbordo indicada e o perímetro urbano do Município de Porangatu/GO;

j.3) Comprovante de propriedade, posse ou disponibilidade jurídica da estação indicada ou, se ainda não firmado o instrumento com o titular, declaração de compromisso de apresentá-lo até a assinatura do contrato;

j.4) Indicação do aterro sanitário licenciado de destino dos resíduos, com cópia da respectiva Licença Ambiental de Operação vigente;

k) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, em nome da licitante, quando exigível para as atividades que ela executará diretamente;

l) **Condições para a assinatura do contrato:** Apresentação de contrato firmado junto a empresa especializada, para atendimento emergencial para suporte e remediação em casos de acidentes envolvendo resíduos, em nome da licitante contendo: (i) instrumento jurídico que assegure a disponibilidade da estação de transbordo durante toda a vigência e, se a LO estiver em nome de terceiro, anuência do titular; (ii) carta de anuência, ou contrato, emitida pelo operador do aterro sanitário indicado na habilitação, com assinatura do responsável legal, número e validade da Licença de Operação do aterro, declarando que receberá os resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes do Município de Porangatu/GO, em quantidade de até 1.110 t/mês, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações; (iii) comprovação da vigência das LOs apresentadas na habilitação; (iv) contrato de atendimento emergencial para acidentes envolvendo resíduos; (v) licença ou autorização ambiental para o transporte de resíduos, quando exigida pelo órgão ambiental competente; (vi) certificado de verificação da balança emitido pelo INMETRO; (vii) garantia contratual; e (viii) instrumento de constituição do consórcio, se for o caso.

Qualificação Econômico-Financeira

m) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dos últimos 30 dias

n) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

o) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

p) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

q) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

r) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

s) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

t) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

u) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

v) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

w) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

y) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

z) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

aa) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. O preço unitário será reajustado pela variação do IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base de 15 de outubro de 2026 (data do orçamento estimado), nos termos dos itens 5.3 a 5.7 do Termo de Referência e do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nas condições do item 5.1 do Termo de Referência e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://bnc.org.br/ e https://porangatu.go.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas nos itens 11.4.1, 11.7 e 11.8 deste Edital.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.16. As infrações e sanções relativas à execução contratual são as previstas no item 16 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo II), que adotam as mesmas faixas de multa deste item 11 (0,5% a 15% e 15% a 30% do valor do contrato), a mesma multa moratória e

os mesmos prazos de impedimento e de declaração de inidoneidade previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: em campo próprio do Sistema Eletrônico BNC https://bnc.org.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br, e endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e https://porangatu.go.gov.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.2 Anexo III – Declaração De Conjunta;

13.12. O Termo de Referência, a minuta de contrato e os demais anexos serão divulgados na íntegra, na mesma data do Edital, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e não apenas por indicação de endereço eletrônico (art. 25, §3º, e art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

Porangatu (GO), 09 de novembro de 2026.

IGOR GUIMARAES PINHEIRO:02954029110

Assinado de forma digital por IGOR GUIMARAES PINHEIRO:02954029110
Dados: 2026.11.09 16:33:55 -03'00'

IGOR GUIMARÃES PINHEIRO
Secretário do Fundo Municipal de Saneamento Básico

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência ficará disponibilizado no endereço eletrônico, em anexo a este Edital: https://acessoainformacao.porangatu.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N. XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PORANGATU E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PORANGATU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Marquês de Tamandaré, Quadra 08, Lotes 05 e 06, S/N, Esquina com Av. Amazonas, Vila Recorde, Porangatu - GO, inscrito no CNPJ-MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo gestor IGOR GUIMARÃES PINHEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXX, órgão expedidor: XXXXXXXXXXX, e CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com poderes constituídos por meio do Decreto n°. 04/2025, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no Processo Administrativo n. /2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, com fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, incluso transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de PORANGATU - GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-IIA do Município de Porangatu-GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe IIA).	Tonelada	13.320 t/ano		

Parágrafo Único – Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Porangatu, através da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 0888 – 20.54.18.541.1681.2202.3.3.90.39.00 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Subelemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Recurso/Destinação: 1.00.

A dotação indicada atende à parcela a ser executada no exercício de 2026. A parcela relativa ao exercício de 2027 correrá à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual respectiva, e a existência de créditos será atestada no início do exercício e registrada por apostilamento (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021 e item 14.2 do Termo de Referência)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo FORNECIMENTO/SERVIÇO objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Terceiro – Reajuste: o preço unitário será reajustado pela variação do IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base de 15 de outubro de 2026 (data do orçamento estimado), aplicando-se a fórmula R = V × (I − I0) ÷ I0, em que I0 é o número-índice de outubro de 2026 e I o do mês anterior à data de aniversário; os reajustes seguintes observarão o interregno de 1 (um) ano do último reajuste, e serão formalizados por apostilamento, sob pena de preclusão se não requeridos até a prorrogação ou o encerramento do contrato (art. 25, §7º, art. 92, V e §3º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e itens 5.3 a 5.7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a CONTRATADA manifeste interesse, sejam mantidas as condições de habilitação e as licenças ambientais e haja créditos orçamentários. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus na data de aniversário, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, quando não dispuser de créditos ou o contrato não lhe for mais vantajoso (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro – A execução terá início em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, emitida após a apresentação dos documentos exigidos para a assinatura, e observará o modelo de execução dos itens 4.17 a 4.27 do Termo de Referência (horário de funcionamento, pesagem, tempo de espera, permanência dos resíduos, MTR, CDF e relatório mensal).

Parágrafo Segundo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão recebidos mensalmente: (a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal; e (b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e itens 6.3 a 6.5 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de R$ XXXXXXXX, correspondente ao valor unitário de R$ XXXXX por tonelada multiplicado pela quantidade anual estimada de 13.320 toneladas. O valor é estimativo, e a CONTRATANTE pagará apenas as toneladas efetivamente pesadas e atestadas, sem garantia de consumo mínimo (item 6.2 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, emitida após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS. Aplicam-se as regras de glosa, parcela incontroversa e atualização monetária pelo IPCA dos itens 6.7 a 6.9 e 11.6 do Termo de Referência.

b) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, apresentações das certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos: a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município; b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas; c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos: a) Incoerência no FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA; b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato; c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo Quarto – A medição será mensal e corresponderá à soma dos pesos líquidos dos resíduos descarregados pelos caminhões coletores do Município na estação de transbordo, apurados pela diferença entre o peso bruto e a tara, em balança aferida pelo INMETRO, com ticket em 2 (duas) vias, sob fiscalização da CONTRATANTE. O quantitativo de 1.110 t/mês é meramente estimativo e não constitui base de pagamento (itens 4.20 e 6.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da convocação, prorrogável por igual período; na modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, §3º).

A garantia de execução contratual será prestada a critério da CONTRATADA, mediante uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido em regulamento;

II – seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, a garantia deverá ser recolhida mediante depósito por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, em favor da CONTRATANTE, conforme orientações fornecidas pela Administração, devendo o respectivo comprovante ser apresentado antes da assinatura do contrato.

Na hipótese de suspensão da execução contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro-garantia durante o período de suspensão, até a emissão da ordem de reinício da execução ou a regularização da situação pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (i) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato; (ii) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (iii) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (iv) obrigações trabalhistas e

previdenciárias de qualquer natureza relacionadas ao contrato e não honradas pela CONTRATADA, quando couber, nos termos do art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), nos termos do art. 156, II, e 162 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por ato unilateral, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. art. 137, I, e art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nas mesmas condições, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O garantidor não é parte no contrato celebrado entre a Administração e a CONTRATADA, razão pela qual a Administração não poderá acolher pleito daquele que vise a modificar, extinguir ou de qualquer forma alterar as obrigações contratuais originalmente pactuadas, sob pena de descaracterização da garantia prestada.

No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia responderá pelas multas e indenizações devidas à Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados que excedam o valor da garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O regime de infrações e sanções deste Contrato é o mesmo previsto no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, no item 16 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se as mesmas faixas de multa e os mesmos prazos de impedimento e de declaração de inidoneidade, conforme segue:

I – Comete infração administrativa a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) der causa ao retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f)

praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

II – Advertência, pela infração da alínea "a" do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 10 (dez) dias, após os quais o atraso será considerado inexecução parcial, sem prejuízo da multa compensatória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

IV – Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações das alíneas "a" a "d" do inciso I, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações das alíneas "e" a "h" do inciso I, em correspondência com os itens 11.4.1 e 11.4.2 do Edital. A disposição de resíduos em local não licenciado ou o abandono de resíduos caracteriza a infração da alínea b do inciso I e será apenada no patamar máximo da respectiva faixa, com comunicação ao órgão ambiental e ao Ministério Público (item 16.3 e 16.7 do TR).

V – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porangatu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "e" a "h" do inciso I, bem como pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

VII – As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa. Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, § 1º, e o procedimento, os prazos de defesa e os recursos previstos nos itens 11.6 e 11.10 a 11.13 do Edital.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Porangatu-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentre outras: (I) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais; (II) desatendimento das determinações regulares da fiscalização; (III) alteração social que restrinja a capacidade de concluir o contrato; (IV) falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; (V) caso fortuito ou força maior; "(VI) perda, suspensão ou não renovação tempestiva das licenças ambientais da estação de transbordo ou do aterro, por fato imputável à CONTRATADA; (VII) não apresentação ou não recomposição da garantia; (VIII) razões de interesse público; e (IX) descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, observado o §3º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente: supressão de obras/serviços além do limite legal; suspensão de execução por ordem escrita por mais de 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis; atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos; e não liberação, nos prazos contratuais, de área ou local necessário à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – – A CONTRATANTE poderá extinguir este contrato por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima (art. 137, VIII), ou, sem ônus, na data de aniversário, nas hipóteses e com a antecedência de 2 (dois) meses do art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por acordo entre as partes (art. 138, II).

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de extinção, aplicam-se as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA deverá manter o recebimento e a destinação dos resíduos até a data fixada pela CONTRATANTE, de modo a evitar a interrupção do serviço essencial (item 17 do TR).

Parágrafo Quinto – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato, ficará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a natureza e a gravidade da inexecução, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, designados por portaria antes do início da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com as atribuições e os indicadores objetivos de fiscalização dos itens 11.4 a 11.6 do Termo de Referência

(tempo de espera, permanência dos resíduos, rastreamento, MTR e CDF, conciliação de pesos e funcionamento), cujo descumprimento gera glosa de 1% por indicador, limitada a 10% da fatura mensal.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Porangatu, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os produtos ou serviços, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega/execução.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA fornecer/efetuar a entrega/execução do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais e específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

a) Efetuar a execução dos serviços objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada os serviços/fornecimentos realizados;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

c) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Possibilitar à Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do FORNECIMENTO/SERVIÇO dos produtos/serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

j) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

k) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

l) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

m) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas.

n) O objeto do presente termo é o Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II-A do Município de Porangatu em Aterro Sanitário devidamente licenciado, realizados em transbordo de resíduos.

o) Transbordo ou transferência - área licenciada na qual os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas ou caçambas de maior capacidade para o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário Licenciado. A área de transbordo para a transferência dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverá contar com carretas ou caçamba basculante ou estacionária roll-on/roll-of. As carretas/caçambas serão fornecidas pela CONTRATADA em número e quantidade de acordo com a geração de resíduos. As carretas/caçambas deverão ser dispostas no local de transbordo, fornecido pela CONTRATADA.

p) A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de retroescavadeira para acomodação dos resíduos nas caçambas, e os resíduos sólidos urbanos Classe II-A, descarregados pelos caminhões coletores do Município, serão recebidos em estação de transbordo licenciada, já implantada e em operação, própria ou de terceiros, localizada num raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Porangatu/GO.

q) A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-of) com capacidade igual ou superior a 25 m³, na quantidade necessária para a realização dos serviços. Todo o processo de carregamento das carretas/caçambas será por conta da CONTRATADA. O fornecimento das carretas/caçambas, o transporte e a elaboração da logística será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE.

r) Para o transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, já devidamente armazenados em carretas/caçamba no local do transbordo, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade

necessária de veículos tipo caminhão com sistema hidráulico para carretas/caçambas estacionárias (cavalo/carreta roll-on/roll-off ou basculante), com capacidade mínima para 25 m³. Caso seja necessário, o transporte poderá ser realizado com veículo de duas caçambas.

s) O local do transbordo e o carregamento das carretas/caçambas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, equipamentos e o processo de carregamento e pesagem dos caminhões.

t) As caçambas ou carretas com o RSU armazenado, deverão ser recolhidas da área de transbordo assim que cheias. Após a emissão de documentos para transporte, a CONTRATADA realizará o translado dos resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado.

u) Fica obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão os mesmos fornecer à CONTRATANTE o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada desde a coleta na estação de transbordo até sua destinação final no aterro sanitário.

v) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação. Os custos com manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço ficam a cargo da CONTRATADA. O Município pode, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer caminhão que não esteja adequado às exigências dos serviços deste edital.

x) A destinação e disposição final do resíduo sólido urbano classe II-A deverá ser realizada em Aterro Sanitário Classe II-A devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação e disposição final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

y) Manter vigentes as Licenças de Operação da estação e do aterro, comprovando o requerimento de renovação com antecedência mínima de 120 dias da expiração (art. 18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997), e substituir de imediato, sem custo adicional, a instalação cuja licença for perdida ou suspensa (item 4.12.1 do TR); aa) emitir MTR no Sistema MTR/SINIR para cada carga e apresentar o CDF mensal (itens 4.22 e 4.23 do TR); bb) entregar o relatório mensal do item 4.26 do TR; cc) recusar e registrar resíduos estranhos à Classe II-A (item 4.24 do TR); e dd) observar as regras de subcontratação do item 12.1 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

A alocação dos riscos decorrentes da execução do objeto deste Contrato observará a seguinte distribuição entre as partes, sem prejuízo das demais responsabilidades já estabelecidas nas cláusulas anteriores e no Termo de Referência:

a) Risco de passivo ambiental decorrente da destinação e disposição final inadequada dos resíduos sólidos: risco integralmente alocado à CONTRATADA;

b) Risco de atraso, não renovação, suspensão ou cassação da Licença Ambiental de Operação da estação de transbordo ou do aterro sanitário: risco integralmente alocado à CONTRATADA. Como a estação e o aterro devem estar licenciados desde a habilitação e a renovação requerida com 120 dias de antecedência prorroga automaticamente a licença até a manifestação do órgão ambiental (art. 18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997);

c) Risco de manutenção, quebra ou inadequação dos veículos, carretas e caçambas utilizados na execução do objeto: risco integralmente alocado à CONTRATADA;

d) Risco de variação do quantitativo mensal de resíduos efetivamente gerados e pesados: risco alocado à CONTRATANTE, observado que o pagamento será realizado com base na pesagem efetiva, podendo o quantitativo variar para mais ou para menos, nos termos da Cláusula Sexta;

e) Risco de variação dos custos de insumos, combustível e mão de obra durante a vigência contratual: risco alocado à CONTRATADA, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei;

f) Risco de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária: risco compartilhado entre as partes, na forma dos artigos 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A ocorrência de qualquer dos riscos elencados nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e de extinção contratual expressamente previstas em lei e neste instrumento.

6.1 O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6.1.1 O prazo é de **1 mês** para decidir após a conclusão da instrução do processo, admitindo prorrogação motivada por igual período.

Integra esta cláusula, para todos os fins, a matriz de riscos do item 12-A do Termo de Referência, que prevalece em caso de omissão desta cláusula, inclusive quanto à falha da balança, a acidentes no transporte, ao recebimento de resíduos fora da Classe II-A, à alteração legislativa e à insuficiência de créditos orçamentários."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da Comarca de Porangatu/GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Porangatu - GO, ____ de _____ de 2026.

IGOR GUIMARÃES PINHEIRO

Gestor FMSB – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO III: DECLARAÇÃO CONJUNTA

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, objeto do Processo nº 18439/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Porangatu/GO, _____ de _____ de 2026.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CPF: [número]